

**Resolução nº 010 de 15 de setembro de 2023**

Dispõe sobre o repasse da arrecadação de tarifas e ou outros preços públicos cobrados pela prestação de serviços de licenciamento ambiental do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Considerando § 2º do art. 2º da Lei nº 11.107/2011 dos objetivos dos consórcios públicos, podendo emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

Considerando o art. 12 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, publicada DOU de 17.05.2016;

Considerando o Parágrafo Único da Cláusula 7ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 30 de julho de 2021;

Considerando o § 1º do art. 7º da 1ª alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os valores arrecadados como tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental através de conta bancária em nome do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba serão repassados em valor integral para o Município Consorciado no mês seguinte ao mês da arrecadação, ou seja, os valores arrecadados no mês de competência X1 serão repassados no mês subsequente X2 até o dia 15 de cada mês, após o levantamento contábil, nos termos do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, publicada DOU de 17.05.2016

Art. 2º As despesas bancárias e as tarifas bancárias oriundas do art. 1º deverão ser restituídas pelo valor integral ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba pelo Município Consorciado até o último dia do mês do repasse descrito no art. 1º, ou seja, no mesmo mês do repasse dos valores arrecadados.

I – As restituições das despesas bancárias e das tarifas bancárias efetuadas pelos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário na conta do Banco do Brasil, a ser informada.

Art. 3º Os Municípios Consorciados deverão informar o número da conta corrente específica para receber os valores arrecadados como tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2023.



Claudio Scalli  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA